



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2021

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.021.824/0001-75, com sede à Av. Santa Catarina, 1022, Centro, CEP 89.840-000, na cidade de Coronei Freitas - SC, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **DELIR CASSARO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 682.623.379-72, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1836892, residente e domiciliado à Rua Amazonas, Centro, Coronei Freitas – SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **DEDETETIZADORA OTIMA CONTROLES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 29.094.407/0001-07, com sede na Rua Vademiro Sanzovo, n.º 23 Letra D, bairro Centro, Guatambu, CEP 89.817-000 neste ato representado por seu (a) representante legal **MARCELO FERNANDO RAMOS** doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DAS CAIXAS D'ÁGUA PERTENCENTES AOS IMÓVEIS MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços, o preço proposto de R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais).

3. O pagamento será efetivado via ordem bancária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, apresentação de laudos técnicos e fotografias de todos os locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.003.3390.00	1000	8/2021	Manutenção das Atividades de Administração do Muni
2.012.3390.00	1001	43/2021	Manutenção do Administrativo de Educação
2.019.3390.00	1001	51/2021	Manutenção da educação infantil
2.027.3390.00	1001	57/2021	Manutenção das Creches
2.023.3390.00	1000	62/2021	Manutenção da Departamento da Cultura
2.037.3390.00	1000	67/2021	Manutenção das atividades da secretaria de agricul
2.105.3390.00	1000	123/2021	Manutenção da Assistência Social
2.020.3390.00	1001	46/2021	Manutenção do ensino fundamental
2.026.3390.00	1000	27/2021	Manutenção do departamento de esportes

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

6. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos morais e materiais causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:



10. Por acordo das partes:

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

12. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação de sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

13. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

14 A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

15. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

16. Será responsável pela fiscalização e execução do presente contrato administrativo a Secretária de Administração e Finanças, Sra. Emanuela Cristina Grando, juntamente com os fiscais municipais Marlova e Joraci.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

17. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronei Freitas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



18. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas - SC, 25 de Fevereiro de 2021.

**Município de Coronel Freitas/SC
Contratante**

**Dedetizadora Ótima Controles LTDA
Contratada**

Testemunhas:
